

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

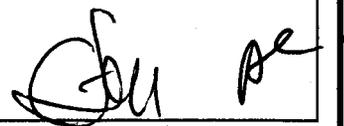
ENTRE

**O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR
DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

E

**O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL
DA REPÚBLICA DE CABO VERDE**

**SOBRE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO AGRÍCOLA E
DO REGADIO**



O Ministério da Agricultura e do Mar da República Portuguesa e o Ministério do Desenvolvimento Rural da República de Cabo Verde, doravante designados por «Signatários»;

Tendo em conta o Tratado de Amizade e Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, assinado em Lisboa, a 9 de junho de 2010;

Considerando a vontade de reforçar e aprofundar a cooperação agrícola entre Portugal e Cabo Verde;

Considerando a importância de partilhar experiências e boas práticas nos domínios da agricultura, das florestas e do sector agroalimentar;

Conscientes da necessidade de dar cumprimento à Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP, aprovada em Maputo em 2009;

Conscientes do papel central desempenhado pela agricultura na economia, na sociedade e no desenvolvimento sustentável da República Portuguesa e da República de Cabo Verde;

Reconhecendo a importância da inovação, da formação profissional, da investigação agronómica e do valor do capital humano no desenvolvimento do espaço rural e das fileiras agroalimentares;

Reconhecendo a importância da gestão dos recursos hídricos, nomeadamente na produção agrícola, num clima de escassez e de crescente impacto do efeito das alterações climáticas;

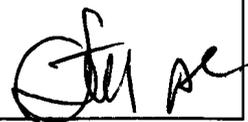
Determinados a contribuir para o reforço das relações bilaterais entre os dois países;

Decidem:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Memorando tem por objecto promover a cooperação institucional e técnica entre os Signatários, tendo em vista o reforço das relações bilaterais no âmbito da capacidade de produção agrícola em regadio, do desenvolvimento tecnológico do sector agroalimentar e do desenvolvimento do espaço rural.



2. Com vista à prossecução deste objetivo, os Signatários concentrar-se-ão, primordialmente, na tecnologia de produção em regadio, na gestão dos recursos hídricos e das áreas regadas e na conceção dos aproveitamentos hidroagrícolas.

Cláusula 2.ª

Autoridades Competentes

As autoridades competentes encarregadas da execução do presente Memorando de Entendimento são as seguintes:

- a) Pelo Signatário Português, o Ministério da Agricultura e do Mar;
- b) Pelo Signatário Cabo-verdiano, o Ministério do Desenvolvimento Rural.

Cláusula 3.ª

Domínios da Cooperação

Os Signatários decidem, sem prejuízo de outros domínios que possam vir a ser identificados por comum acordo, que as ações de cooperação resultantes do objeto definido na cláusula 1.ª do presente Memorando se debruçarão sobre as práticas e atividades agrícolas ligadas a:

- a) A gestão sustentável das bacias hidrográficas e do regadio;
- b) A luta contra a erosão e a desertificação;
- c) As técnicas de irrigação;
- d) O uso eficiente da água;
- e) A preservação dos recursos naturais;
- f) O intercâmbio em matéria de formação profissional;
- g) A organização de encontros científicos e/ou de eventos de carácter económico, como exposições, feiras e outros;
- h) O intercâmbio de visitas entre os atores das diversas fileiras agrícolas e agroalimentares dos dois países.

Cláusula 4.ª

Modalidades de cooperação

1. Os Signatários cooperarão nos domínios citados acima, de comum acordo.
2. Esta cooperação poderá revestir as seguintes formas:
 - a) Intercâmbio de visitas entre peritos dos Signatários;
 - b) Desenvolvimento do intercâmbio sobre boas práticas;
 - c) Desenvolvimento de redes temáticas entre os investigadores e os atores do sistema de investigação-ensino-desenvolvimento;
 - d) Desenvolvimento das ações de formação para técnicos e agricultores;
 - e) Reforço das atividades de promoção dos produtos agrícolas e agroalimentares dos dois países.

Cláusula 5.ª

Aspectos financeiros

Todas as atividades efectuadas ao abrigo do presente Memorando dependem da disponibilidade orçamental dos Signatários.

Cláusula 6.ª

Legislação

Todas as atividades mencionadas no presente Memorando de Entendimento serão submetidas ao direito vigente na República Portuguesa e na República de Cabo Verde.

Cláusula 7.ª

Consultas

Qualquer dúvida relativa à interpretação ou à aplicação deste Memorando de Entendimento será objeto de consultas entre os Signatários.



Cláusula 8.ª

Produção de efeitos

1. O presente Memorando de Entendimento produzirá efeitos à data da sua assinatura e é válido por um período de três anos e renovável tacitamente por iguais períodos, salvo decisão em contrário dos Signatários.
2. O presente Memorando de Entendimento cessará os seus efeitos quando um dos Signatários manifeste essa vontade notificando a outra, por escrito, pela via diplomática.

Cláusula 9.ª

Alterações

O presente Memorando de Entendimento poderá, a qualquer momento, por comum acordo, ser modificado por qualquer dos Signatários, por escrito, pela via diplomática.

Assinado na cidade da Praia, aos onze dias do mês de março 2014, em dois exemplares originais, em língua portuguesa.

**PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO
MAR DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

**PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
RURAL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE**



Assunção Cristas

Ministra da Agricultura e do Mar



Eva Verona Ortet

Ministra do Desenvolvimento Rural